DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4306/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6743/2014
PROTOCOLO	:	1465020
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO N.º 891/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	DUPRE GARCIA COELHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 430/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 16.150,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite n.º 430/2010 e a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 891/2010 (peça 11, fl. 1/2).

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite nº 430/2010, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de impressos padronizados para reposição do estoque da Divisão de Suprimento e Estoque / SEMAD, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 02, fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais), conforme consignado na Nota de Empenho n.º 891/2010 (peça 11, fl. 1/2).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado contempla o período de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho, nos termos do item 7.1, *"d"* do instrumento convocatório (peça 02, fl.3).

A análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Substituto Contratual, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13997/2014 (peça 21, fls.1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4033/2015 (peça 28, fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente prestação de contas é a aquisição de impressos padronizados para reposição do estoque da Divisão de Suprimento e Estoque / SEMAD, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 02, fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais), conforme consignado na Nota de Empenho n.º 891/2010 (peça 11, fl. 1/2).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite n.º 430/2010 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade simplificada de licitação, bem como da contratação dela derivada mediante a adoção de instrumento substitutivo de contrato conforme faculta expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93.

A execução financeira está assim demonstrada (peça 13 - fl. 3):

Valor Contratado	R$ 16.150,00
Valor Empenhado	R$ 16.150,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 16.150,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 16.150,00

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 21, fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regular**idade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 430/2010,** da **formalização e respectiva execução da Nota de Empenho nº 891/2010** celebrada entre a **Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande** e a **empresa Dupre Garcia Coelho**, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos, bem como dos atos praticados, mediante a seguinte dicção (peça 28, fl. 02), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados** no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite n.º 430/2010 e a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 891/2010 (peça 11, fl. 1/2), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por seu Secretário Municipal, Senhor Jorge Oliveira Martins, CPF/MF nº 024.722.011-68, como emitente, e, de outro lado, a empresa Dupre Garcia Coelho, CNPJ/MF nº 03.501.848/0001-92, por seu Representante, Senhor Dupre Garcia Coelho Júnior, CPF/MF omisso, como favorecido, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 891/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Oliveira Martins, CPF/MF nº 024.722.011-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator